PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Súmula: Institui o Programa "Maria da Penha nas Escolas" no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná, o Programa "Maria da Penha nas Escolas", por meio do qual deverá ser inserido, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e da rede privada de educação, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, visando ampliar discussões sobre as diversas formas de violências contra a mulher e fomentar uma educação para a equidade de gênero.

Art. 2º - O Programa "Maria da Penha nas Escolas" tem como objetivo:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar os estudantes que compõem a comunidade escolar contra a prática da violência doméstica e familiar, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor da mulher;

V - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

VI - Fomentar uma educação para a equidade de gênero no contexto escolar, envolvendo estudantes, educadores e familiares de estudantes.

Art. 3º - O Programa “Maria da Penha nas Escolas” será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Criança e da Pessoa idosa, através do Centro Integrado de atendimento à Mulher Iratiense (CIAMI) em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, com possíveis parcerias com entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Educação, dos Direitos das Mulheres e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres poderá acompanhar a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º - O Programa “Maria da Penha nas Escolas” será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando-se nos meses de março e agosto uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher e ao Agosto Lilás, mês de conscientização e combate à violência contra a mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Irati, em 05 de maio de 2025.

SYBIL DIETRICH
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa “Maria da Penha nas Escolas”, consiste na promoção de ações educativas e preventivas voltadas a comunidade escolar, contemplando alunos, professores e familiares de alunos das Unidades da Rede Pública e Privada de Ensino municipal.

São objetivos do programa, dentre outros: contribuir para o conhecimento da Comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da

Penha; impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher; Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e educadores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da equidade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher; explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, e divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Nos últimos anos, Irati vem fortalecendo a rede de proteção à mulher, construindo e implementando políticas públicas voltadas para este fim, no entanto, à violência doméstica contra a mulher é uma triste realidade que constatamos diariamente, portanto, ainda precisamos avançar, sendo que a educação para uma equidade de gênero é uma ferramenta importantíssima neste processo. Além de educar às nossas crianças acerca dos malefícios causados pela violência doméstica, conscientizar educadores e familiares de alunos, este projeto visa estimular as denúncias de violência e maus-tratos contra a mulher, o que com certeza irá contribuir para o combate a esta prática nefasta e covarde.

Portanto, nobres colegas vereadoras e vereadores, peço o apoio para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.